



PORTARIA NORMATIVA SEMA Nº 03/2025

Dispõe sobre o fluxo de recebimento, triagem e direcionamento de denúncias de crimes ambientais e ilícitos administrativos cometidos por particulares e pessoas jurídicas no âmbito do Município de Ubatuba, e dá outras providências.

DANILO ELIAS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial nos Artigos 221 e 222 da Lei Municipal nº 4.418 de 17 de setembro de 2021, **RESOLVE** expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Fica regulamentado, por meio desta Portaria Normativa, o fluxo de recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias de crimes ambientais e ilícitos administrativos cometidos por particulares e pessoas jurídicas no âmbito do Município de Ubatuba.

Art. 2º Compete às seguintes instituições o recebimento e processamento das denúncias, conforme suas atribuições legais:

- I** – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no tocante às matérias de fiscalização ambiental consorciada e gestão integrada entre municípios;
- II** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba – SEMA, quanto às infrações ambientais de interesse local e de competência administrativa municipal;
- III** – Polícia Militar Ambiental, quanto aos crimes ambientais tipificados em legislação federal e estadual, cuja repressão dependa de poder de polícia ostensiva, além de denúncias de perturbação do sossego;



IV – Guarda Civil Municipal de Ubatuba, no apoio às ações de fiscalização ambiental de competência municipal e na proteção do patrimônio ambiental público, além de denúncias de perturbação do sossego;

V – CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no tocante às infrações de competência estadual relacionadas à poluição, resíduos, licenciamento ambiental e outras atividades sujeitas ao controle da autarquia.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observadas as legislações municipal, estadual e federal, bem como o “Anexo I” desta Portaria Normativa.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Secretário-Adjunto apreciar as denúncias recebidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura de Ubatuba, procedendo à sua distribuição aos órgãos competentes, quando de acordo com os parâmetros desta Portaria, ou registrando o encerramento do trâmite administrativo municipal, quando a matéria não se enquadrar em sua competência.

Art. 4º As denúncias apresentadas fora dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria serão sumariamente arquivadas, devendo o denunciante providenciar a remessa da demanda ao canal competente.

Parágrafo único. Na hipótese de o denunciante ser servidor público, e tendo a denúncia sido regularmente arquivada pela autoridade ambiental municipal nos termos desta Portaria, caberá ao referido agente a adoção das medidas necessárias para o reencaminhamento ao órgão competente, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º As denúncias recebidas deverão ser analisadas e objeto de providências preliminares no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, de forma motivada, por igual período, quando necessário à adequada instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§1º Nos casos de urgência ou emergência, o prazo para adoção de providências preliminares será de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º A apuração deverá observar a legislação municipal, estadual e federal aplicável, respeitadas as competências de cada órgão envolvido.

Art. 6º Os autos de infração ambiental – AIA – e demais medidas administrativas decorrentes das apurações seguirão os procedimentos recursais próprios de cada órgão responsável pela lavratura do ato sancionatório.

Art. 7º Esta Portaria tem por objetivo regulamentar os processos de fiscalização ambiental no Município de Ubatuba, garantindo clareza, padronização e segurança jurídica no fluxo de denúncias e apurações, de forma integrada com os demais órgãos de fiscalização ambiental estadual, regional e consorciada.

Art. 8º Fica ab-rogada a Portaria Normativa nº 02, de 23 de julho de 2025, em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como meio oficial de recepção e distribuição de denúncias no âmbito da SEMA.

Art. 9º A presente Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura, mural oficial e nos canais de atendimento ao cidadão, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2025.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de agosto de 2025.

DANILO ELIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Professor Thomaz Galhardo, 1172 - Umuarama, Ubatuba - SP, 11690-436
meioambiente@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833.2439



JUSTIFICATIVA

A presente Portaria Normativa tem como finalidade disciplinar e uniformizar o fluxo de recebimento, triagem e direcionamento de denúncias de crimes ambientais e ilícitos administrativos cometidos por particulares e pessoas jurídicas no âmbito do Município de Ubatuba.

A proteção ambiental constitui princípio constitucional expreso, consagrado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual reconhece o direito fundamental de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como desdobramento direto do direito à vida. Tal prerrogativa abrange tanto a dimensão da existência física e da saúde humana quanto a dignidade inerente a essa existência, aferida pela qualidade de vida.

Em decorrência desse mandamento constitucional, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever jurídico compartilhado de defender, preservar e restaurar o meio ambiente, em prol das presentes e futuras gerações.

Partindo dessa premissa, a participação da sociedade civil como colaboradora no monitoramento e cuidado com o meio ambiente revela-se de alta relevância e benefício aos ecossistemas naturais, ampliando a cobertura de controle e fiscalização ambiental.

Entretanto, para que as denúncias possam produzir efeitos concretos e efetivos, é imprescindível que sejam apresentadas de forma organizada, por meio de canais institucionais adequados, de modo a garantir a segurança jurídica, a correta instrução processual e a celeridade na apuração.

Nesse sentido, a presente Portaria regulamenta a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a Polícia Militar Ambiental, a Guarda Civil Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

a CETESB, estabelecendo os parâmetros de competência de cada órgão, bem como disciplinando a tramitação, prazos de apuração e hipóteses de arquivamento.

Ao definir prazos, fluxos e competências, busca-se assegurar que todas as denúncias sejam tratadas com seriedade e proporcionalidade, fortalecendo a governança ambiental local, evitando a sobreposição de atribuições e garantindo a eficiência da Administração Pública, em estrita observância ao artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, a revogação da Portaria Normativa nº 02/2025 justifica-se em razão da implantação oficial do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que passa a constituir meio adequado e oficial de recepção e processamento das denúncias.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de agosto 2025.

DANILO ELIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I – Canais Oficiais de Denúncia

Para otimizar a eficácia da proteção ambiental, orienta-se a utilização dos seguintes canais de denúncia, organizados conforme a tipologia da infração e a competência do órgão responsável:

Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – 3º Batalhão Ambiental / Ubatuba

Canal de denúncia: 190

Tipo de denúncia: Flagrante / notória constatação do ato in loco (ação imediata).

Natureza da denúncia: Crimes ambientais previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 (crimes contra a flora, fauna, poluição ambiental).

Observação: Conforme diretriz da SEMIL, em casos de emergência, deve-se acionar imediatamente o telefone 190.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba – Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Vigilância em Saúde

Canal de denúncia: Sistema Eletrônico de Informações – SEI: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>.

Tipo de denúncia: Flagrante e/ou caráter investigante/processual.

Natureza da denúncia: Infrações de natureza sanitária, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.648/1997, incluindo denúncias relativas à proliferação de vetores de doenças (Dengue, Zika Vírus, Chikungunya).

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)

Canal de denúncia: Sistema Eletrônico de Informações – SEI: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>.

Tipo de denúncia: Investigante / processual.

Natureza da denúncia: Crimes ambientais previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 (contra a flora, fauna, poluição ambiental e contra o ordenamento urbano e a administração ambiental).

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Canal de denúncia: <https://www.agenciaambientaldovale.sp.gov.br/denuncias/>

Tipo de denúncia: Crimes ambientais relacionados ao licenciamento ambiental municipal (regularidade de licenças ambientais de obras, atividades ou empreendimentos).

Natureza da denúncia: Flagrante e/ou caráter investigante/processual.

SEMIL / CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Canal de denúncia: <http://denuncia.sigam.sp.gov.br/>

Tipo de denúncia: Investigante / processual.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Professor Thomaz Galhardo, 1172 - Umuarama, Ubatuba - SP, 11690-436
meioambiente@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833.2439



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Natureza da denúncia: Crimes ambientais previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 (flora, fauna, poluição ambiental, ordenamento urbano e administração ambiental).

Guarda Civil Municipal

Canal de denúncia: Sistema Eletrônico de Informações – SEI: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>. Telefone: (12) 3833-6707.

Tipo de denúncia: Flagrante / notória constatação do ato *in loco* (ação imediata) contra bens, serviços e instalações municipais.

Natureza da denúncia: Além de apoiar a SEMA nas ações de fiscalização, terá competência para receber denúncias de som alto e perturbação do sossego, em conjunto com a PM, e atuar de forma integrada em apoio à ordem pública ambiental.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA APRECIÇÃO DA DENÚNCIA

Localização do fato: endereço, pontos de referência e dados úteis para identificação do local, especialmente em áreas rurais.

Descrição do fato: relato claro e preciso sobre o evento, com caracterização da agressão ambiental (ex.: queimada, soltura de balões, caça, desmatamento), possibilitando a atuação imediata da fiscalização.

A insuficiência de informações pode inviabilizar ou retardar a apuração.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Professor Thomaz Galhardo, 1172 - Umuarama, Ubatuba - SP, 11690-436
meioambiente@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3833.2439